

**DELIBERAÇÃO Nº 90/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia oito do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1- Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000039863/2016, não acatando a defesa apresentada pela empresa interessada e mantendo a multa no valor R\$ 2.437,83, tendo em vista que apesar de que esta regularizou o fato gerador, Pessoa Jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas, efetuando o registro da Pessoa Jurídica, isto aconteceu após a lavratura do auto de infração e em respeito ao determinado no parágrafo 2 do Art. 16º da Resolução nº 22 do CAU BR, onde menciona que depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais.

2- Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000039680/2016, julgando o processo à revelia, mantendo a autuação e orientado para a conclusão do processo de registro do RRT extemporâneo para regularizar a infração ao exercício profissional e pelo encaminhamento à Comissão de ética e Disciplina do CAU/SC, tendo em vista que apesar da Arquiteta e Urbanista ter preenchido o RRT extemporâneo nº 4964881 de Execução de Obra, não concluiu o devido registro deste RRT embora os inúmeros comunicados enviados com esta finalidade, infringido assim o determinado nos Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº22.

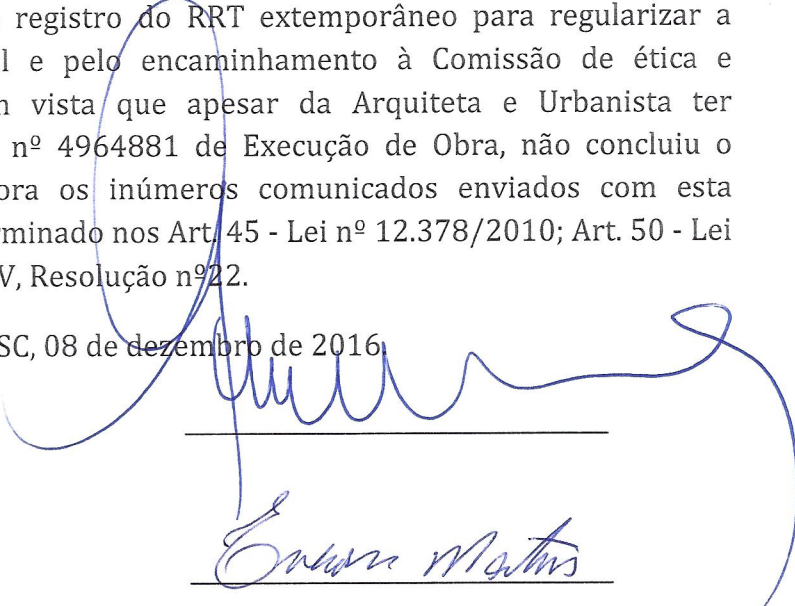
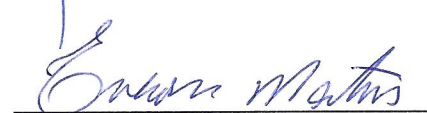
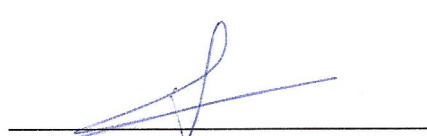
Florianópolis/SC, 08 de dezembro de 2016

GIOVANI BONETTI  
Coordenador

EVERSON MARTINS  
Membro

MAYKON LUIZ DA SILVA  
Membro Suplente

NORBERTO ZANIBONI

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (ausência justificada) \_\_\_\_\_



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

---

Coordenador Adjunto